



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 26 de dezembro de 2019.

DE: Procuradoria
PARA: Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 20933/2019
Proposição: Projeto de Lei nº 71/2019

Autoria:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: Projeto de Lei - Institui o programa de saúde do servidor e autorização de convênio com instituições de saúde para atendimento aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Favorável

Descrição:

PARECER JURÍDICO Nº 122//2019

Projeto de lei nº 071/2019 – 20933 – Iniciativa PREFEITO MUNICIPAL – Ementa: instituiu o programa de saúde do servidor e busca autorização legislativa para firmatua de convênio com instituições de saúde dá outras providências –A pretensão INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E SEUS DEPENDENTES COM SERVIÇOS DE SAÚDE, EM PEDIDO CUMULADO PARA FIRMATURA DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DA ÁREA.

Parte a iniciativa do Prefeito Municipal que detém legitimidade para tanto. O Art. 3º estabelece que para atender ao objetivo da proposta, o Poder Executivo realizará chamamento público de instituições de saúde que se mostrem interessadas em contratar a assistência nos moldes a serem delineados.

A matéria orçamentária está prevista no art. 4º apontando a existência de recursos orçamentários em rubrica específica.

O art. 5º prevê – por necessária –a inclusão do programa no PPA/LDO/LOA.

É. No mínimo, a verificação necessária para assentar que a proposta, sob o aspecto jurídico pode seguir seu normal curso legislativo, indo às comissões e depois, se

Identificador: 31003700370033003A005400 Conferência em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>.



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

recomendada, à discussão e votação plenárias. Tratando como se trata de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, será necessário para aprovação o VOTO DA MAIORIA SIMPLES, conquanto que presente a maioria absoluta dos vereadores que compõe o Plenário desta Casa de Leis (art. 89 da LOM).

É como vejo.

Maratáizes, em 26 de dezembro de 2019.

EDMILSON GARIOLLI

Assessor Jurídico

OAB-ES 5.887

.

Próxima Fase: Para Parecer nas Comissões

Edmilson Gariolli
Assessor(a) Jurídico